



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ECT/BR. BA. SEC. MUNIC. DA FAZENDA Nº 0275/83 SEGOV/CAD.

Ano XII - Número 2.775

Prefeitura Municipal do Salvador-Bahia

Sexta-feira, 28 de julho de 2000

Duas novas Casas do Trabalhador entregues ontem à população

Pernambués e Bairro da Paz foram beneficiados ontem com a inauguração de duas novas Casas do Trabalhador pela Prefeitura, aumentando para 14 o número de unidades voltadas para a qualificação do trabalhador, entregues à população na atual gestão do prefeito Antonio Imbassahy. Na solenidade de inauguração das duas casas, o secretário municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (Setrads), Raimundo Cayres, disse que “é necessário preparar os jovens para que possam enfrentar a realidade do mundo globalizado e de tecnologias avançadas”. Os cursos oferecidos pelas Casas do Trabalhador são todos gratuitos.

A Casa do Trabalhador de Pernambués caracteriza-se como uma unidade avançada dentre as casas já inauguradas, por ter firmado um convênio entre a Prefeitura e a associação de moradores do bairro, que cedeu parte do seu espaço fisi-



Foto: Valdir Aguiar

Unidades estão aptas a qualificar trabalhadores para o mercado

co para que fossem instalados os computadores. Essa unidade capacitará mensalmente cerca de 90 trabalhadores, em três turnos, no curso de informática (Windows, Word e Excel).

No Bairro da Paz, a unidade inaugurada também oferecerá curso na área de informática e de embalagem plástica. Para Cristiane Viana,

24 anos, moradora do bairro, esta é uma grande oportunidade de aprender noções básicas de informática gratuitamente: “Aqui ninguém tem condições de pagar R\$ 500 por um curso de computação. Vai ser muito bom incluir em meu currículo este curso”.

De acordo com o secretário Raimundo Cayres, as no-

vas unidades agora inauguradas representam a continuidade do programa social da Prefeitura de driblar a crise do mercado de trabalho. “É muito importante utilizarmos todas as ferramentas da nova tecnologia para qualificar o trabalhador carente, pois só assim ele estará preparado para enfrentar a concorrência do mercado”, afirmou.

Estas duas casas também contarão com o apoio da Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social (Setras), Fundação Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia e da Universidade do Estado da Bahia (Uneb). Participaram também da solenidade de inauguração o presidente da Câmara de Vereadores, Gilberto José, o vereador Agenor Gordilho e a vice-presidente do Instituto Ação Comunidade (IAC), Maria de Assis, além de representantes da comunidade dos dois bairros.

Prefeitura cobre canal e recupera escadarias

A Prefeitura, em parceria com o governo do Estado, já iniciou os serviços de limpeza, revestimento em alvenaria e cobertura do canal do Marotinho-Bom Juá. A intervenção abrange uma área de quase 2 mil metros de extensão, que vai da Golméia de São Caetano até as imediações do viaduto da BR-324. Além disso, o prefeito Antonio Imbassahy, ao vistoriar ontem o andamento das obras, determinou a recuperação definitiva de mais de 30 escadarias drenantes situadas ao longo do canal. As intervenções, com custo estimado em R\$ 500 mil, beneficiarão diretamente mais de 40 mil moradores do Marotinho, Bom Juá e da Golméia de São Caetano.

“Em parceira com o governo do Estado, vamos modificar completamente a infraestrutura dessas localidades, para dar uma

condição digna de morar às famílias que, há mais de 20 anos, esperavam por essa verdadeira transformação”, afirmou o prefeito. Depois de conversar com moradores sobre os problemas causados pela falta de infraestrutura do local, no qual o esgoto corre a céu aberto na porta das casas de centenas de famílias, Imbassahy disse que nunca foi feito em Salvador um programa tão amplo como este da Prefeitura para recuperação de escadarias, canais e encostas. “A Prefeitura cada vez mais atua em sintonia com os desejos das comunidades”, completou.

Essas intervenções em infraestrutura urbana, assegurou Imbassahy, também representam mais saúde para o cidadão. “Porque com o canal aberto e as escadarias sujas, os adultos, e principalmente as crianças, ficam expos-

tos à contaminação por doenças infecto-contagiosas”, explicou.

Segundo o superintendente de Manutenção e Conservação da Cidade, George Waxman, todos os degraus defeituosos das escadarias, situadas entre o Marotinho e Bom Juá, serão substituídos. “Vamos fazer uma intervenção definitiva para fixar os degraus das escadarias e acabar com as canaletas que colocam em risco a segurança da população”, disse Waxman, acrescentando: “A população também está sendo beneficiada pelo Programa Bahia Azul, que vai entroncar as redes de esgotos, e pela Secretaria Municipal da Saúde que já iniciou os serviços de desratificação das escadarias”. Segundo previsão do superintendente, a conclusão dos serviços, que reunirão cerca de 100 operários, irá durar cerca de um mês.

Mutirão de limpeza

A Península Itapagipana, uma das áreas mais bonitas de Salvador, vai passar por uma completa operação de limpeza, a cargo da Limpurb, hoje e amanhã. A partir das 7 horas, 220 garis realizam serviços de capinação, roçagem, sacheamento (limpeza do mato rasteiro junto ao meio-fio), gancheamento e remoção de terra. Serão também recolhidos materiais e objetos sem utilidade que não podem ser removidos no dia-a-dia, pela impossibilidade de serem transportados nos caminhões compactadores que recolhem o lixo doméstico. Serão beneficiados os bairros de Jardim Cruzeiro, Caminho de Areia, Massaranduba, acessos ao Bonfim, Pedra Furada e Barreiros. Desde hoje, a população destes bairros está sendo incentivada a participar do mutirão através dos avisos transmitidos por um carro de som.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 12.754 de 27 de julho de 2000

Abre ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 5.689, de 30 de dezembro de 1999, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d",

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.530,00 (cento e vinte mil, quinhentos e trinta reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Controladoria Geral do Município, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de julho de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento,
Habitação e Infra-Estrutura Urbana

ANEXO AO DECRETO NR. 12.754 /00

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	I	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	I	PAG:001
	I		I	

1400 - SEC.MUN.SAN.HAB.INF.URB.-SEMIN	Valores em R\$ 1,00			
1450 - SUP. DE URB. DA CAPITAL-SURCAP				

PROJETO/ ATIVIDADE	I	ELEMENTO DE DESPESA	I	PONTE	I	SUPLEMENTACAO	I	ANULACAO
16.91.575.3112	I	4.5.90.51	I	001	I		I	120.530
10.58.575.3117	I	4.5.90.51	I	000	I	120.530	I	
T O T A L						120.530	I	120.530

Decreto Nº 12.755 de 27 de julho de 2000

Abre ao Orçamento Fiscal, na Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana e na Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 5.689, de 30 de dezembro de 1999, em seu art. 6º, inciso I, alínea "b",

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Secretaria Municipal do Saneamento, Habitação e Infra-Estrutura Urbana e na Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na forma indicada nos anexos I e II a este Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação no corrente exercício, conforme processo nº 1122/00 - SURCAP.

Artigo 3º- As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Orçamento, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de julho de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento,
Habitação e Infra-Estrutura Urbana

DECRETO NR. 12,755 /00 - ANEXO I

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	I	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	I	PAG:001
	I		I	

1400 - SEC.MUN.SAN.HAB.INF.URB.-SEMIN	Valores em R\$ 1,00			
1401 - GABINETE DO SECRETARIO				

PROJETO/ ATIVIDADE	I	ELEMENTO DE DESPESA	I	PONTE	I	SUPLEMENTACAO	I	ANULACAO
10.58.323.1187	I	4.5.11.42	I	001	I	900.000	I	
T O T A L						900.000	I	

DECRETO NR. 12,755 /00 - ANEXO II

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	I	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	I	PAG:001
	I		I	

1400 - SEC.MUN.SAN.HAB.INF.URB.-SEMIN	Valores em R\$ 1,00			
1450 - SUP. DE URB. DA CAPITAL-SURCAP				

PROJETO/ ATIVIDADE	I	ELEMENTO DE DESPESA	I	PONTE	I	SUPLEMENTACAO	I	ANULACAO
10.58.575.3117	I	4.5.90.51	I	001	I	900.000	I	
T O T A L						900.000	I	

Decreto Nº 12.756 de 27 de julho de 2000

Institui o Plano Funcional da Avenida Jorge Amado, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Funcional para a Avenida Jorge Amado, classificada como Via Arterial I (VA I) pela Lei nº 5.357/98.

Art. 2º - As plantas que contém o traçado do Plano Funcional estão graficamente apresentadas na escala 1:5.000 e 1:1.000, e integram o Anexo I deste Decreto cujos originais encontram-se sob a custódia da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF.

Parágrafo único – O Plano Funcional é composto pela definição do traçado das Vias Marginais e das interseções viárias propostas para cada pista componente do corredor viário.

Art. 3º - Ficam estabelecidos pelo Plano Funcional de que trata este Decreto os limites da faixa de domínio para a Avenida Jorge Amado.

§ 1º - Os limites da faixa de domínio referidos no caput deste artigo coincidem com a linha de passeios definidas no Plano Funcional.

§ 2º - Os limites da faixa de domínio de que trata este artigo, quando da realização do projeto executivo para a referida via, poderão sofrer ajustes para adaptações técnicas, mediante parecer favorável da Fundação Mário Leal Ferreira.

Art. 4º - O licenciamento e a implantação de empreendimentos na área de que trata o plano funcional instituído neste Decreto deverão respeitar o traçado básico das Vias Marginais definidas para o local onde se localizam.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

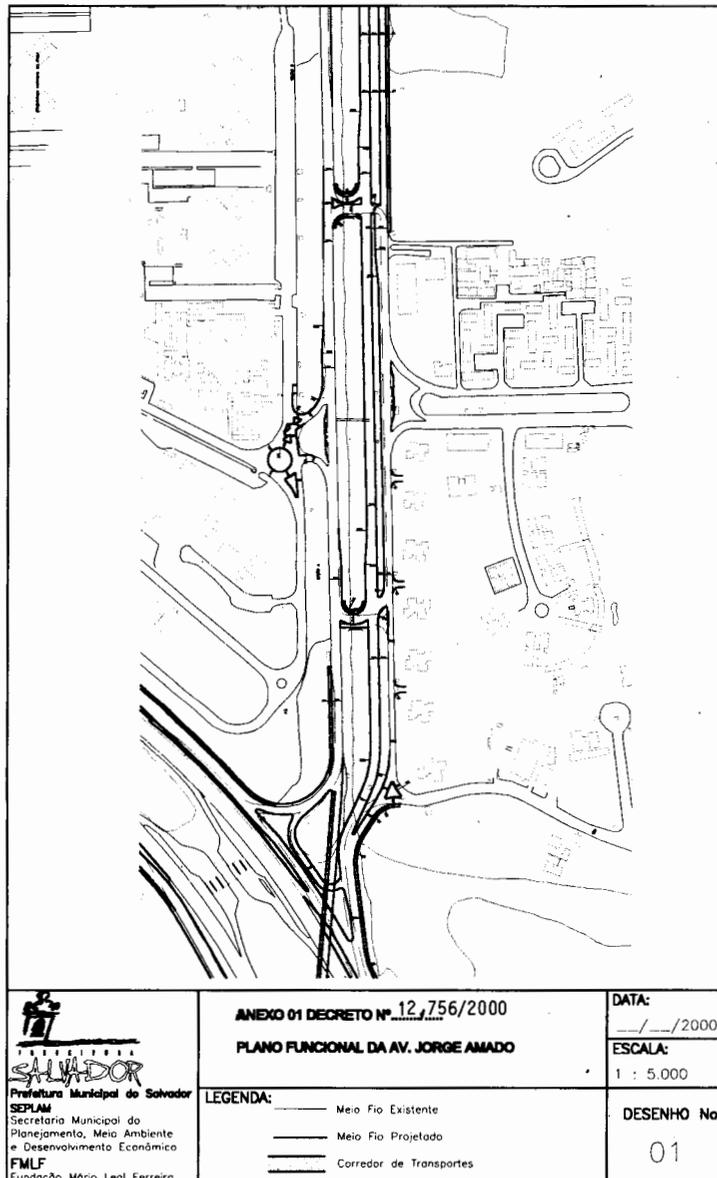
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

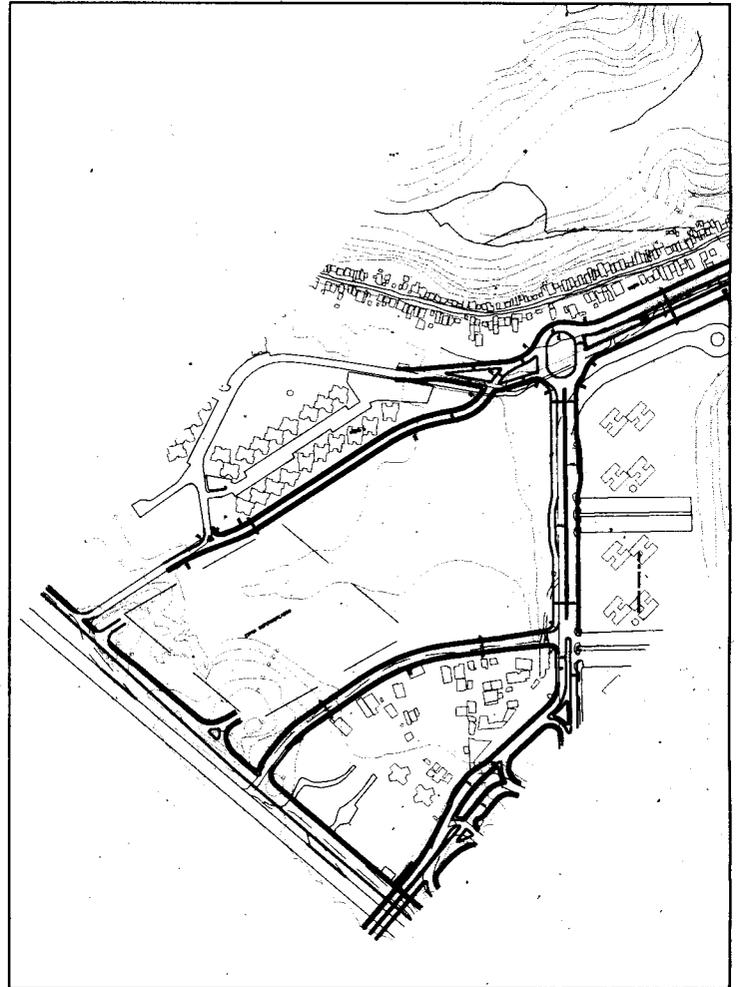
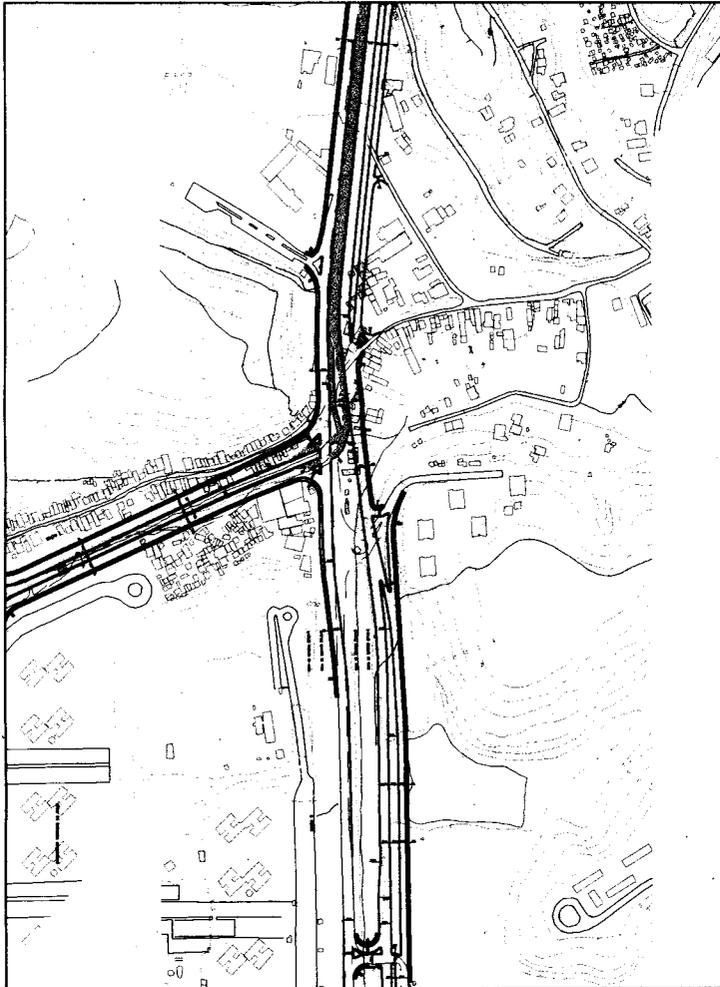
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de julho de 2000.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

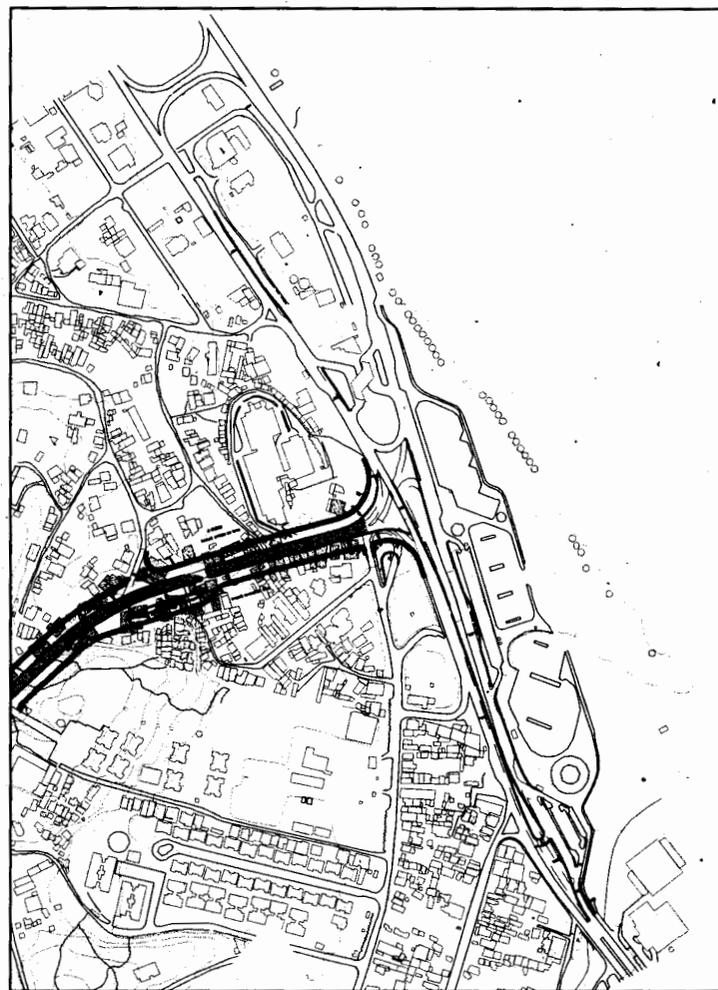
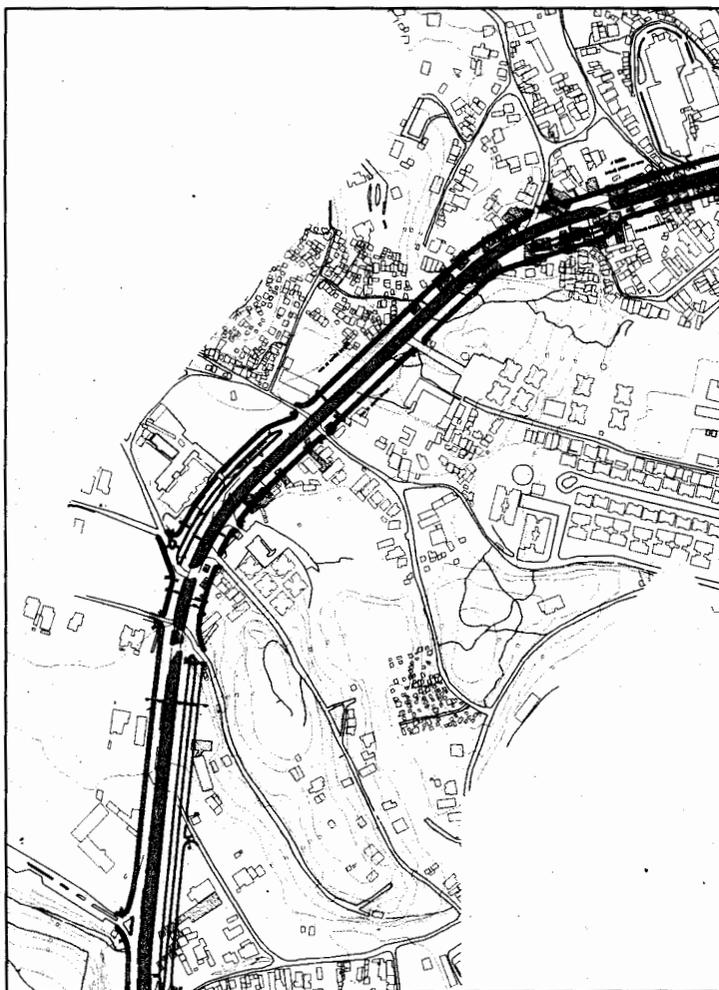
MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico





 Prefeitura Municipal de Salvador SEPLAM Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico FMLF Fundação Mário Leal Ferreira	ANEXO 01 DECRETO Nº 12.756/2000 PLANO FUNCIONAL DA AV. JORGE AMADO		DATA: __/__/2000
	LEGENDA: <ul style="list-style-type: none"> — Meio Fio Existente — Meio Fio Projetado █ Corredor de Transportes 		ESCALA: 1 : 5.000
			DESENHO No. 02

 Prefeitura Municipal de Salvador SEPLAM Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico FMLF Fundação Mário Leal Ferreira	ANEXO 01 DECRETO Nº 12.756/2000 PLANO FUNCIONAL DA AV. JORGE AMADO		DATA: __/__/2000
	LEGENDA: <ul style="list-style-type: none"> — Meio Fio Existente — Meio Fio Projetado █ Corredor de Transportes 		ESCALA: 1 : 5.000
			DESENHO No. 03



 Prefeitura Municipal de Salvador SEPLAM Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico FMLF Fundação Mário Leal Ferreira	ANEXO 01 DECRETO Nº 12.756/2000 PLANO FUNCIONAL DA AV. JORGE AMADO	DATA: ___/___/2000 ESCALA: 1 : 5.000
	LEGENDA: — Meio Fio Existente — Meio Fio Projetado  Corredor de Transportes	DESENHO No. 04

 Prefeitura Municipal de Salvador SEPLAM Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico FMLF Fundação Mário Leal Ferreira	ANEXO 01 DECRETO Nº 12.756/2000 PLANO FUNCIONAL DA AV. JORGE AMADO	DATA: ___/___/2000 ESCALA: 1 : 5.000
	LEGENDA: — Meio Fio Existente — Meio Fio Projetado  Corredor de Transportes	DESENHO No. 05

Decreto de 27 de julho de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, a servidora **PATRICIA MARIA BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula 812.002-1, Agente de Polícia Administrativa, da lotação da SEPLAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31.12.2000, a servidora **MARIA JOSÉ PINHEIRO FERREIRA**, matrícula 983007-3, da lotação do Instituto de Previdência do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31.12.2000, a servidora **ANA MARIA OLIVEIRA ALVES**, matrícula 976058-X, da lotação do Instituto de Previdência do Salvador.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de julho de 2000.

AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 7225-B/90 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 19268-C/94- ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO E OUTRA
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 09160-C/92 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): REGINALDA P BRITO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 09159-C/92 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): REGINALDA P BRITO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO N: 18434-C/93 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO E OUTRA
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO N: 4525-U/95 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO E OUTRA
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO N: 9709-B/90 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO N: 3008-C/90 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 9708-B/90 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVIERA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 18435-C/93 - RMI
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA

AUTO DE INFRAÇÃO N: 4523-U/95 - RMI
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO
AUTUANTE (S): ALBERTO DE PAULA FILHO E OUTROS
RELATOR (A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000

RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 46333/U/99 - ISS
RECORRENTE: PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTE(S): ELENICE SANTANA SANTOS
RELATOR (A): CONS° FRANCISCO JOSÉ VIEIRA MEDRADO
PROCURADOR (A): REINALDO MOURA

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTOS NOS MESES DE MAIO/98 A SETEMBRO/98 E DEZEMBRO/98. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Constatado que os serviços executados pelo Contribuinte são pertinentes a Construção Civil. Portanto conforme Art. 82, inciso III, da Lei 4279/90, o Município do Salvador não tem competência

Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PAUTAS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10/08/2000
ÀS 10:00 NA LADEIRA DA PRAÇA, 18, 2° ANDAR

AUTO DE INFRAÇÃO N: 14147-U/95- ISS
AUTUADO: MEDISERVICE ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO (A): J C GOULART PENTEADO E OUTRA
AUTUANTE: PERCIVAL PEREIRA DE CASTRO
RELATORA: ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS

AUTO DE INFRAÇÃO N: 13993-U/95 - ISS
AUTUADO: MEDISERVICE ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO (A): EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA E OUTRA
AUTUANTE: WALTER P ANDRADE
RELATORA: ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000

RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PAUTAS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10/08/2000
ÀS 10:00 H NA LADEIRA DA PRAÇA, 18, 2° ANDAR

AUTO DE INFRAÇÃO N: 4524-U/95 - ISS
AUTUADO (A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO (A): EDVALDO BRITO FILHO

legal para cobrança do tributo, mas sim os município onde os serviços foram prestados. É dado provimento ao recurso voluntário, reformando-se a decisão recorrida de Procedente para Improcedente. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 4000/C/92 - RMI-ENFS
 RECORRENTE : CM GRÁFICA LTDA
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 AUTUANTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS
 RELATOR(A) : CONSª MARIA ANGELA T. ALVAREZ PRESIDIO
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Evidenciado nos autos que o contribuinte deixou de emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviço. Inteligência dos arts. 97, 98 e 99. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 013565/U/95 - IPTU
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONST. LTDA
 AUTUANTE(S) : SERGIO SOUZA PALMA
 RELATOR(A) : CONSª MARIA ANGELA T. ALVAREZ PRESIDIO
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. INSUFICIÊNCIA E FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. Constatação de vício insanável, na forma do art. 72, inciso IV, da Lei 4279/90, tendo em vista a indicação incorreta dos dispositivos legais infringidos, não ficando, portanto, caracterizada a infração cometida. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000.


 RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 13790/U/95 - IPTU
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO : LUCIA MARGARIDA NEESER BILLIAN
 AUTUANTE(S) : JOÃO RAIMUNDO CAJAZEIRAS DE SOUZA
 RELATOR(A) : CONSª RONALDO M. MARTINS DA COSTA
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. VÍCIO INSANÁVEL. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. Verificado no curso da instrução processual a caracterização incorreta do infrator, torna o procedimento fiscal nulo de pleno direito. Inteligência do artigo 72, inciso IV, da Lei 4279/90, consoante entendimento prevalecente deste Conselho. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

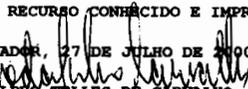
AUTO DE INFRAÇÃO N° : 020076/D/95 - IPTU
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO : JOAQUIM D. D. ALMEIDA
 AUTUANTE(S) : UILSON SOUSA SANTOS
 RELATOR(A) : CONSª MARIA ELIANE DANTAS
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. O reconhecimento, no curso da instrução processual, da inscrição do débito em Dívida Ativa implica em nulidade do presente procedimento fiscal. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 20119/D/92 - IPTU
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO : RENATO S. S. SCHINDLER
 AUTUANTE(S) : UILSON SOUSA SANTOS
 RELATOR(A) : CONSª EDUARDO C. G. BRAGA
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. FALTA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. O débito exigido através deste auto de infração encontra-se já devidamente inscrito na Dívida Ativa e com ação ajuizada na 4ª Vara da Fazenda Pública, não podendo o fisco cobrá-lo novamente, sob pena de incorrer num "Bis in Idem". Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000.

 RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 043036/U/98 - RMI
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO : SERVSEG - SERV. DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA
 AUTUANTE(S) : MARILEIDE CERQUEIRA SANTANA E OUTROS
 RELATOR(A) : CONSª ANA AMELIA MOURA B. DE A. DOREA
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". RMI- DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE DECLARAR INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE TRIBUTÁVEL. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. No curso da instrução ficou comprovada a existência de atividade tributável neste Município. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 8459/B/88 - TLF
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 AUTUANTE(S) : JORGE MANOEL DE SOUZA
 RELATOR(A) : CONSª AGNALDO CÂMARA DE SOUZA
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TLF - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Sendo a Recorrente revel em primeira instância e recorrendo com os argumentos da defesa e sendo estes inexistentes, não merece apreciação do recurso. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000.


 RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

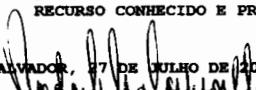
AUTO DE INFRAÇÃO N° : 29968/U/97 - IPTU
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 RECORRIDO : ALEMIA VELOSO CORREA MARQUES
 AUTUANTE(S) : ADALÍCIO JOSÉ G. U. DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR(A) : CONSª CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. A cessão de Promessa de Compra e Venda do imóvel em questão não foi levada a averbação no Cadastro Imobiliário, o que levou o autuante a intimar deste Lançamento o contribuinte anterior, agindo corretamente conforme o que esta disposto no artigo 154, § 1º da Lei 4279/90, onde trata, neste caso, da responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto. Dar-se provimento ao recurso, reformando-se, por unanimidade, a decisão recorrida de Nulo para Procedente. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 036680/U/97 - ISS
 RECORRENTE : CENTRO MEDICO ATLANTICO S/C LTDA
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 AUTUANTE(S) : JOSE DA SILVA ARAUJO E OUTROS
 RELATOR(A) : CONSª ANA AMELIA MOURA B. DE A. DOREA
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS. FALTA DE DECLARAÇÃO E PAGAMENTO. IMPESSOALIDADE DOS SERVIÇOS. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. No curso da instrução ficou comprovada, face aos documentos acostados, a impessoalidade dos serviços prestados e consequente caráter empresarial do Recorrente Dar-se provimento ao recurso, reformando-se, por unanimidade, a decisão recorrida de Procedente para Nulo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000.


 RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 21279/C/94 - ISS
 RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 AUTUANTE(S) : ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA E OUTROS E OUTROS
 RELATOR(A) : CONSª FAUZE MIDLEJ
 PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

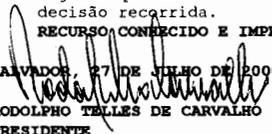
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Falta de recolhimento do imposto referente à Conta 98.17 do Plano de Contas. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 22047/U/96 - IPTU
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO : DINOVALDO DANTAS MOREIRA
AUTUANTE(S) : MARCELO GUENE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR(A) : CONSª MARIA ANGELA TOURINHO A. PRESIDIO
PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Falta de objeto. Comprovado nos autos, através de perícia técnica, que o imóvel está enquadrado corretamente no padrão construtivo bom. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 42482/U/98 - RMI-PBX
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO : OPR - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
AUTUANTE(S) : PAULO CESAR CARVALHO DE SOUZA
RELATOR(A) : CONSª CÉLIA CRISTINA CARIBÉ MEIRELLES
PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". RMI. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. A penalidade por descumprimento desta obrigação acessória, prevista no artigo 35, § 4º da Lei 4279/90 ainda não foi regulamentada. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000.

RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
CONSELHO PLENO

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 20146/D/92 - IPTU
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO : RENATO S.S. SCHINDLER
AUTUANTE(S) : UILSON SOUZA SANTOS
RELATOR(A) : CONSª EDUARDO C. G. BRAGA
PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. FALTA DE PAGAMENTO. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. O débito exigido através deste auto de infração encontra-se já devidamente inscrito na Dívida Ativa e com ação ajuizada na 4ª Vara da Fazenda Pública, não podendo o fisco cobrar novamente sob pena de incorrer num "Bis in Idem". Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 26467/D94 - ITIV
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO : VIEIRA GARCEZ COM. E INDÚSTRIA
AUTUANTE(S) : UILSON SOUZA SANTOS
RELATOR(A) : CONSª LUIZ DE ALBUQUERQUE ARAUJO
PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO "EX-OFFÍCIO". ITIV - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. Comprovada a falta de objeto da autuação, não procede a ação fiscal. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 36497/U/97 - IPTU
RECORRENTE : JOÃO ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AUTUANTE(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES E OUTROS
RELATOR(A) : CONSª RONALDO M. MARTINS DA COSTA
PROCURADOR(A) : REYNALDO MOURA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. Evidenciado nos autos que o contribuinte deixou de recolher o tributo, como lhe competia. Nega-se provimento ao recurso, mantendo-se, por unanimidade, a decisão recorrida.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SALVADOR, 27 DE JULHO DE 2000.

RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE JULHO DE 2000.

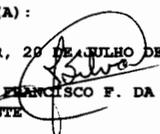
R E S O L U Ç Ã O :

A SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar NULO os Autos de Infração a seguir discriminados.

AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 06461-U/95 - RMI
AUTUADO: TRANSPORTE BOA ESPERANÇA COM. E REPRES. LTDA
AUTUANTE(S): MÁRCIO ANTONIO T. ROCHA
RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 09091-U/95 - RMI
AUTUADO: GRÁFICA SANTANA LTDA
AUTUANTE(S): ADEMIR F. DE SOUZA
RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 20349-U/96 - TLF
AUTUADO: NK REFORMA MANUT. MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA
AUTUANTE(S): ALDENOR DIAS MOREIRA
RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

SALVADOR, 20 DE JULHO DE 2000

JOAQUIM FRANCISCO F. DA SILVA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2000

R E S O L U Ç Ã O :

A PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar Procedente os Autos de Infração a seguir discriminados, ficando assim os autuados condenados aos pagamentos dos débitos, nos valores atualizados monetariamente e acrescidos, no ato dos pagamentos, das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderá ser interposto recursos ao Conselho Pleno contra as decisões.

AUTO DE INFRAÇÃO N: 047073-U/99 - TLF
AUTUADO(A) MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTUANTE(S): MARIA APARECIDA S. FARIAS
RELATOR(A): ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS
INFRINGÊNCIA: ARTS. 170 E 171 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 047072-U/99 - RMI
AUTUADO(A) MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTUANTE(S): MARIA APARECIDA S. FARIAS
RELATOR(A): ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS
INFRINGÊNCIA: ART. 98 E § 2º DO ART. 100 DA LEI 4279/90 E ART. 1º DO DEC. 3117/67

AUTO DE INFRAÇÃO N: 045850-U/99 - ISSQN
AUTUADO(A) MILENIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
AUTUANTE(S): LOURIMAR MEDINA
RELATOR(A): ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS
INFRINGÊNCIA: ARTS. 92, §§ 1º E 3º E 93 DA LEI 4279/90

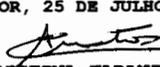
AUTO DE INFRAÇÃO N: 047071-U/99 - RMI
AUTUADO(A) MULTILINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTUANTE(S): MARIA APARECIDA S. FARIAS
RELATOR(A): DARCI ALMEIDA DURÃES
INFRINGÊNCIA: ART. 92, § 1º DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 37093-U/97 - RMI
AUTUADO(A) A. LIMA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
AUTUANTE(S): HEGIL TÉRCIO A DA SILVA
RELATOR(A): DARCI ALMEIDA DURÃES
INFRINGÊNCIA: ART. 92, § 1º DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 22038-C/94 - ISSQN
AUTUADO(A) BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA
AUTUANTE(S): JACYARA M. P. COUTO E OUTROS
RELATOR(A): TÂNIA BEATRIZ REIS CARDOSO
INFRINGÊNCIA: ARTS. 92 E 93 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 010469/U/95 - RMI
AUTUADO(A) MONTE TABOR - CENTRO ÍTALIO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL S. RAFAEL
AUTUANTE(S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR(A): TÂNIA BEATRIZ REIS CARDOSO
INFRINGÊNCIA: ARTS. 97, 98 E 100 DA LEI 4279/90

SALVADOR, 25 DE JULHO DE 2000


ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2000

R E S O L U Ç ã O :

A PRIMEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar **NULO** os Autos de Infração a seguir discriminados:

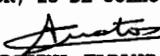
AUTO DE INFRAÇÃO N: 000823-U/94 - IPTU
AUTUADO(A): JORGE LUIZ RODRIGUES AMOEDO
AUTUANTE(S): GOETHE GOMES LEAL
RELATOR(A): ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS

AUTO DE INFRAÇÃO N: 008158/U/95 - IPTU
AUTUADO(A): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
AUTUANTE(S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR(A): TANIA BEATRIZ REIS CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO N: 008157/U/95 - IPTU
AUTUADO(A): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
AUTUANTE(S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR(A): TANIA BEATRIZ REIS CARDOSO

AUTO DE INFRAÇÃO N: 008156/U/95 - IPTU
AUTUADO(A): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
AUTUANTE(S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR(A): TANIA BEATRIZ REIS CARDOSO

SALVADOR, 25 DE JULHO DE 2000


ANA CRISTINA FARANI DE CAMPOS MATOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç ã O :

A SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar **IMPROCEDENTE** os Autos de Infração a seguir discriminados.

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 20588-U/96 - IPTU
AUTUADO: CIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA SOC ECON MISTA
AUTUANTE(S): ANTONIO CARLOS DE FARIAS E OUTROS
RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO
ADVOGADO(A): NEWTON O'DWYER FILHO

AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 4399-B/94 - ISS
AUTUADO: CONSTRUTORA PAVTER LTDA
AUTUANTE(S): JAYME LARANJEIRA E OUTRO
RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 16012-C/94 - ISS
AUTUADO: CONSTRUTORA PAVTER LTDA
AUTUANTE(S): LIVIA SAMPAIO E OUTROS
RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

SALVADOR, 25 DE JULHO DE 2000.


JOAQUIM FRANCISCO F. DA SILVA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar **PROCEDENTE** os Autos de Infração a seguir discriminados, ficando assim as autuadas condenadas ao pagamento dos débitos, nos valores atualizados monetariamente e acrescidos, no ato do pagamento, das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Pleno contra as decisões.

AUTO DE INFRAÇÃO N: 45968/U -1999 - ISS

AUTUADO(A): MULTIMARCAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTUANTE(S): MARIA APARECIDA S. FARIAS
RELATOR(A): MARIA CRISTINA QUEIROZ
INFRINGÊNCIA: ARTS.92 §§ 1º E 3º E 93 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 45969/U -1999 - TLF
AUTUADO(A): MULTIMARCAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTUANTE(S): MARIA APARECIDA S. FARIAS
RELATOR(A): MARIA CRISTINA QUEIROZ
INFRINGÊNCIA: ARTS.170 E 171 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 45867/U -1999 - RMI
AUTUADO(A): ALCALA EMPREEND. TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA
AUTUANTE(S): ALBERTO PEREIRA BRAGA E OUTRO
RELATOR(A): MARIA CRISTINA QUEIROZ
INFRINGÊNCIA: ARTS. 100 E SEUS §§ DA LEI 4279/90, ALTERADA PELA LEI 5325/97

AUTO DE INFRAÇÃO N: 10724/U -1995 - TLF
AUTUADO(A): SOL E MAR SORVETERIA - FRASA IND. E COM. DE ALIMENTOS
AUTUANTE(S): JAIR DA SILVA ARAÚJO
RELATOR(A): CLÁUDIA MONTEIRO MAGALHÃES
INFRINGÊNCIA: ARTS. 170 E 171 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 49357/U -1999 - ISS
AUTUADO(A): B. COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
AUTUANTE(S): MANOEL PEDROSA C. FILHO
RELATOR(A): IRMA CRISTINA GENTA
INFRINGÊNCIA: ARTS.92 E 93 DA LEI -4279/90

SALVADOR, 25 DE JULHO DE 2000


IRMA CRISTINA GENTA
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar **NULO** o Auto de Infração a seguir discriminado.

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 001585/U/94 - IPTU
AUTUADO: JOSÉ HIRS ABDON
AUTUANTE(S): LUIS CARLOS M. MOREIRA E OUTROS
RELATOR(A): CLÁUDIA MONTEIRO MAGALHÃES

SALVADOR, 25 DE JULHO DE 2000.


IRMA CRISTINA GENTA
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç ã O :

A SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar **PROCEDENTE** os Autos de Infração a seguir discriminados, ficando assim as autuadas condenadas ao pagamento dos débitos, nos valores atualizados monetariamente e acrescidos, no ato dos pagamentos, das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Pleno contra as decisões.

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 41800-U/98 - ISS
AUTUADO: IMPACTO CONSTRUTORA LTDA
AUTUANTE(S): LUIZ CARLOS RAVAZZANO
RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
INFRINGÊNCIA: ARTS.92 E 93 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 49644-U/99 - RMI
AUTUADO: CONSORCIO FACTOR FREITAS MELO
AUTUANTE(S): LICIA MARIA DE MELO SEIXAS
RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
INFRINGÊNCIA: ART.92 § 1º DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 46862-U/99 - ISS
AUTUADO: SMA SERVIÇOS MÉDICOS EM ANST. E TRATAMENTO DE DOR LTDA
AUTUANTE(S): MARIO MEIRELLES NETO
RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
INFRINGÊNCIA: ARTS.92 E 93 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 39341-U/98 - ISS
 AUTUADO: VANGUARD COM. DE ART. ESPORTIVOS
 AUTUANTE(S): LUIZ CARLOS C. MACHADO
 RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
 INFRIGÊNCIA: ARTS.92 E 93 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 41995-U/98 - TLF
 AUTUADO: JORGE EMANUEL DE O. LIMA E SOUZA MUNIZ
 AUTUANTE(S): PAULO CESAR C DE SOUZA
 RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO
 INFRIGÊNCIA: ART. 170 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 13169-U/97 - ISS
 AUTUADO: ML CONSULTORIA DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 AUTUANTE(S): NILTON SILVA CUNHA
 RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO
 INFRIGÊNCIA: ART. 92 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 10164-U/95 - RMI
 AUTUADO: ENGENIX S/A
 AUTUANTE(S): PALMARINO FRIZZO NETO
 RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO
 INFRIGÊNCIA: ARTS.92, 99 E § 2º DO ART. 100 DA LEI 4.279/90 C/C ART. 16 § 4º DA LEI 3.117/67 E ART. 3º DO DEC. 5.893/80

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 49732-U/99 - ISS
 AUTUADO: TOP CAR - TOPOGRAFIA LTDA
 AUTUANTE(S): TANIA BEATRIZ REIS CARDOSO
 RELATOR(A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA
 INFRIGÊNCIA: ARTS.92 E 93 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 49762-U/99 - RMI
 AUTUADO: PEOPLE CONSULTORES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
 AUTUANTE(S): CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 RELATOR(A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA
 INFRIGÊNCIA: ARTS.97 E 98 DA LEI 4.279/90

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 49821-U/99 - ISS
 AUTUADO: STATUS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS
 AUTUANTE(S): LOURIMAR TAVARES DE MEDINA
 RELATOR(A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA
 INFRIGÊNCIA: ARTS.92 E 93 DA LEI 4.279/90

SALVADOR, 26 DE JULHO DE 2000

JOAQUIM FRANCISCO F. DA SILVA
 Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç Ã O :

A SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE, por unanimidade resolve julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração a seguir discriminado.

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 39827-U/99 - IPTU
 AUTUADO: ORLANDO DE SOUZA DA SILVA
 AUTUANTE(S): PAULO CESAR C DE SOUZA
 RELATOR(A): JUSSARA GOMES LIMA CARDOSO

SALVADOR, 26 DE JULHO DE 2000.

JOAQUIM FRANCISCO F. DA SILVA
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç Ã O :

A SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE, por unanimidade resolve julgar NULO os Autos de Infração a seguir discriminados.

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 03509-C/91 - ISS
 AUTUADO: POLIDIESEL IMPORTAÇÃO IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: NELSON DE JESUS PASSOS
 AUTUANTE(S): SANDRA NOIA
 RELATOR(A): SANDRA MARA NEVES DE OLIVEIRA

AUTO DE INFRAÇÃO: N° 24437-U/96 - ISS
 AUTUADO: PEREIRA COM. E SERV. TECNICOS LTDA
 AUTUANTE(S): MARIA DAS GARÇAS A. ARAGÃO
 RELATOR(A): JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

SALVADOR, 26 DE JULHO DE 2000

JOAQUIM FRANCISCO F. DA SILVA
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç Ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE, por unanimidade resolve julgar PROCEDENTE os Autos de Infração a seguir discriminados, ficando assim as atuadas condenadas ao pagamento dos débitos, nos valores atualizados monetariamente e acrescidos, no ato do pagamento, das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Pleno contra as decisões.

AUTO DE INFRAÇÃO N: 15550/U -1996 - IPTU
 AUTUADO(A): ENGREL ENG E REP LTDA
 AUTUANTE(S): RAIMUNDO MACHADO FEITOSA E OUTRO
 RELATOR(A): MARIA CRISTINA QUEIROZ
 INFRIGÊNCIA: ART.132 §§ 2º E 3º DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 15473/U -1996 - ISS
 AUTUADO(A): 2 M EQUIPAMENTOS LTDA
 AUTUANTE(S): ELENICE SANTANA SANTOS
 RELATOR(A): CLÁUDIA MONTEIRO MAGALHÃES
 INFRIGÊNCIA: ARTS. 92 E 93 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 03636/C -1991 - ISS
 AUTUADO(A): ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA
 AUTUANTE(S): CARLOS ALBERTO V. B. BARRETO E OUTRO
 RELATOR(A): MARIA CRISTINA QUEIROZ
 INFRIGÊNCIA: ARTS. 182, 183 DA LEI 1934/66(EX. 1990) E ARTS. 92 E 93 DA LEI 4279/90 (EX.1991)

AUTO DE INFRAÇÃO N: 16298/C -1994 - TLF
 AUTUADO(A): SALES E LEMOS LTDA
 AUTUANTE(S): MARIA DE FÁTIMA C.F. GÓES
 RELATOR(A): IRMA CRISTINA GENTA
 INFRIGÊNCIA: ART. 170 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 005381/U -1995 - IPTU
 AUTUADO(A): ECOS- FUND. DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A
 AUTUANTE(S): MANOEL ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADA: CARLA FERNADES SANTOS
 RELATOR(A): MARIA CRISTINA QUEIROZ
 INFRIGÊNCIA: ARTS. 153 E 155 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 13088/C -1994 - TLF
 AUTUADO(A): MELO & FILHOOS LTDA
 AUTUANTE(S): AURÉLIO HAUSEN MELO
 RELATOR(A): IRMA CRISTINA GENTA
 INFRIGÊNCIA: ART. 170 DA LEI 4279/90

AUTO DE INFRAÇÃO N: 14154/U -1995 - IPTU
 AUTUADO(A): ANTÔNIO SOARES DA ROCHA
 AUTUANTE(S): ROBERTO R. CALASSANS E OUTRO
 RELATOR(A): IRMA CRISTINA GENTA
 INFRIGÊNCIA: ARTS. 131 E 132 §§ 2º E 3º DA LEI 4279/90

SALVADOR, 26 DE JULHO DE 2000

IRMA CRISTINA GENTA
 Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE
 TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç Ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE, por unanimidade resolve julgar NULO o Auto de Infração a seguir discriminado.

AUTO DE INFRAÇÃO N° : 15622/C/93 - RMI
 AUTUADO : KOMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 AUTUANTE(S) : SANDRA M. SILVA NOYA E OUTRA
 RELATOR(A) : IRMA CRISTINA GENTA

SALVADOR, 26 DE JULHO DE 2000.

IRMA CRISTINA GENTA
 PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE JULHO DE 2000.

R E S O L U Ç ã O :

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração a seguir discriminado.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 16709/U/96 - RMI
AUTUADO : MASTER INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
AUTUANTE (S) : HEGIL TERCIO A. SILVA E OUTRO
RELATOR (A) : CLÁUDIA MONTEIRO MAGALHÃES

SALVADOR, 26 DE JULHO DE 2000.


IRMA CRISTINA GENTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 239 /2000.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: exonerar, a pedido, o professor GILBERTO BARRETO DO ESPIRITO SANTO, matrícula 20.967, do cargo em comissão de Vice-Diretor, Código DM-4, 3º turno, da Escola Municipal de Periperi.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 27 de julho de 2000.


DIRLENE MENDONÇA
Secretária

Secretaria Municipal da Saúde — SMS

PORTARIA N.º180/2000

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 11, alínea k, do Regimento da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E :

Designar a partir de 01.08.2000, a servidora LIGIA MARIA DE JESUS BOAVENTURA, matrícula n.º 19898-6, Chefe do Setor de Manutenção e Administração, para cumulativamente, exercer o Cargo em Comissão, de Subcoordenador Administrativo, Código 5307, do Distrito Sanitário de Cabula Beirú, por um período de 30(Trinta) dias, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 25 de julho de 2000.


Dr.º ALDELEY ROCHA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º181/2000

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 11, alínea k, do Regimento da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E :

Considerar designada a partir de 01.06.2000, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO REIS DA HORA, matrícula n.º 976214-0, para em substituição, exercer o Cargo em Comissão de Gerente, código 5201, do Centro de Saúde de Pituatú, Distrito Sanitário de Boca do Rio, por um período de 30(Trinta) dias, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 25 de Julho de 2000.


Dr.º ALDELEY ROCHA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Administração — SEAD

PORTARIA Nº 242/2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 15387/2000-SEFAZ e com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar n.º 01/91,

RESOLVE:

Autorizar o servidor EVERALDINO MARTINS MACHADO, mat. 870299-3, lotado na SEFAZ, que se encontrava de Licença Para Tratar de Interesse Particular desde 29/03/2000 a reassumir suas atividades, face ao interesse da Administração Municipal em antecipar o seu retorno ao serviço.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 26 de julho de 2000.


MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
Secretário, em exercício

Secretaria Municipal da Educação e Cultura — SMEC

PORTARIA Nº 238 /2000

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: considerar designadas as professoras abaixo relacionadas, habilitadas em Concurso Público de Professor, para ministrarem 20 (vinte) horas-aula semanais, nas Unidades Escolares a seguir discriminadas:

NÍVEL I		
NOME DO CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR	DATA DESIGNAÇÃO
CRE: SÃO CAETANO		
Railda dos Santos Ferreira Machado	Municipal Campinas de Pirajá	24.07
CRE: PIRAJÁ		
Marli Martins Chagas	Irmã Dulce	24.07

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 27 de julho de 2000.


DIRLENE MENDONÇA
Secretária

Secretaria do Planejamento, Meio-Ambiente e Desenvolvimento Econômico — SEPLAM

TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art. 6º, parágrafo único

Certidão expedida em 27/06/2000, processo n.º 21.306/2000-SUCOM, em nome de LIZ CONSTRUÇÕES Empreendimentos e Participações Ltda.

Origem do TRANSCON: Espólio Nasser Borges-Fazenda Santa Cruz / processo nº312/92-SEGOV

- Cedente:** Regina Augusta Borges Weckerle
Área / TRANSCON: 16.834,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados)
 - Cessionário:** LIZ CONSTRUÇÕES Empreendimentos e Participações Ltda./
processo nº 21.306/2000-SUCOM
Área / TRANSCON: 237,00m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados).
- Saldo / Cedente:** 16.597,00m² (dezesseis mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em 25/07/2000.

M^{te} Cândida D' Assumpção Beltrão
Assessora Chefe

Visto
Márcio R. G. Lorenzo
Secretário

TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS
Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art. 6º, parágrafo único

Certidão expedida em 27/06/2000, processo n.º 23.204/2000-SUCOM, em nome de TECTU Engenharia Ltda.

Origem do TRANSCON: Espólio Nasser Borges-Fazenda Santa Cruz / processo nº312/92-SEGOV

- **Cedente:** Regina Augusta Borges Weckerle
Área / TRANSCON: 16.597,00 m² (dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados)
- **Cessionário:** TECTU Engenharia Ltda. / processo nº 23.204/2000-SUCOM
Área / TRANSCON: 820,00m² (oitocentos e vinte metros quadrados).
- **Saldo / Cedente:** 15.777,00m² (quinze mil setecentos e setenta e sete metros quadrados);

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em 25/07/2000.

M^{te} Cândida D' Assumpção Beltrão
Assessora Chefe

Visto
Márcio R. G. Lorenzo
Secretário

TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA
Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art. 6º, parágrafo único

Certidão expedida em 19/06/2000, processo n.º74.680/99 - SUCOM, em nome de Costa Andrade Empreendimentos Ltda.

Origem do TRANSCON: Antiga Estrada de Itapoá - Sítio Catú / Proc. nº 1.229/92 - SEGOV

- **Crédito do requerente de Área de TRANSCON:**
Área: 1.804,78 m² (um mil oitocentos e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados).
- **TRANSCON utilizado / Processo nº74.680/99 - SUCOM:**
Localização: Rua Américo Silva nº. 06 - Ondina
Área: 1.804,78 m² (um mil oitocentos e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados);
- **Saldo de TRANSCON / Costa Andrade Empreendimentos:**
Área: 0,00m² (esgotado)

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em 25 de julho de 2000.

M^{te} Cândida D' Assumpção Beltrão
Assessora Chefe

Visto
Márcio R. G. Lorenzo
Secretário

TRANSCON
RESUMO / CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA
Publicação feita em atendimento ao Decreto nº8023/88, art. 6º, parágrafo único

Certidão expedida em 23/05/2000, processo n.º 53.993/99 - SUCOM, em nome da LEBRAM Construtora S/A

Origem do TRANSCON: Fazenda Santa Cruz - Espólio Nasser Borges / Proc. nº 312/92 - SEGOV

- **Crédito do requerente de TRANSCON:**
Área: 1.060,00 m² (um mil e sessenta metros quadrados).
- **TRANSCON utilizado / Processo nº53993/99 - SUCOM:**
Localização: Rua Marquês de Caravelas nº. 314, Barra
Área: 991,55 m² (novecentos e noventa e um metros, cinqüenta e cinco decímetros quadrados);
- **Saldo de TRANSCON / LEBRAM Construtora S/A**

Área: 68,45m² (sessenta e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados).

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em 25 de julho de 2000.

M^{te} Cândida D' Assumpção Beltrão
Assessora Chefe

Visto
Márcio R. G. Lorenzo
Secretário

Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade do Salvador - SUMAC

PORTARIA Nº 045/2000

O Superintendente Executivo da SUMAC - Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 19 letra "m" do Regimento Interno desta autarquia, aprovado através do Decreto Municipal nº 11.245/96 e tendo em vista o constante do processo nº 3251/99 **RESOLVE:** declarar aposentado o servidor **ROSALVO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº. 003821-0, Oficial de Obras e Serviços, Código 00204, nível 02, grau 02, referência "J", com fundamento no artigo 3º e 40, Inciso III, letra "d" da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 234, Inciso III, letra "d" da Lei Complementar Municipal 01/91, Regime Jurídico Único, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador IPS a fixação de sua renda na inatividade, de acordo com a Legislação Previdenciária do Município, nos termos do artigo 237 da referida Lei Complementar. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CIDADE, em 26 de Julho de 2000.

GEORGE WAXMAN
Superintendente

Superintendência de Engenharia de Tráfego - SET

PORTARIA Nº 293 / 2000

O SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 16, Inciso I, alínea m, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 12.210, de 14 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 13 (treze) dias, a partir de 00:00h de 28 de julho às 24:00h de 09 de agosto de 2000, o prazo para execução das obras para implantação de Redes e Dutos Subterrâneos, nas seguintes vias do Bairro de Cosme de Farias: Rua Barros Falcão, trecho compreendido entre o Supermercado Bompreço e o Largo dos Paranhos e a Rua Cosme de Farias, trecho compreendido entre o Largo dos Paranhos e o imóvel de nº 67, sendo que, os cortes transversais deverão ser objeto de uma programação específica a ser enviada à SET / GETRAN, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, sob a responsabilidade técnica da Tele Redes e Telecomunicações Ltda. / TELEMAR, referente à Portaria nº 218 / 2000 de 29 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.735 de 31 de maio de 2000.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, em 25 de julho de 2000.

OSCAR PIRES DE ARAGÃO E MELO NETO
SUPERINTENDENTE

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, com base nas Leis nºs 8.666/93 e 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Licitação n.º 095/2000
Convite – SEAD n.º 074/2000
Objeto: Aquisição de material cívico, esporte e lazer.
Origem: SETRADS Processo: 01151/2000
Recebimento das Propostas: 08/08/2000 às 15:30 horas

Licitação n.º 096/2000
Convite – SEAD n.º 075/2000
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (pães tipo francês de 50 gr).
Origem: SETRADS Processo: 00808/2000
Recebimento das Propostas: 09/08/2000 às 14:00 horas

Os Convites encontram-se à disposição dos interessados na Av. Sete de Setembro n.º 89 – Ed. Oxumaré, 4.º andar, sala 408, das 14:00 às 17:30 horas tel.: 320-2007.

A retirada será feita mediante apresentação do CRC SEAD/SAEB, original ou cópia autenticada, que contenha código compatível com o objeto.

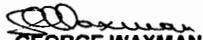
Salvador, 27 de julho de 2000.


MARIA EDNA LORDELE SAMPAIO
Presidente

PMS-PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEMIN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUMAC-SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1795/2000
Objeto: Aquisição de Material
Empresa: SR MOTORES ELÉTRICOS LTDA.
Valor: R\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Amparo Legal: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93
Data: 26/07/2000
Salvador, 26 de julho de 2000


GEORGE WAXMAN
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

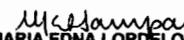
A Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário da Administração, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

CONVITE – SEAD N.º 068/2000 Aquisição de móveis para escritório.
PROCESSO N.º 02905/2000 – SEAD

1.º LUGAR	ITENS	VALOR (R\$)
ITALBRÁS IND. E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	01	2.565,00
CONGECTA COMERCIAL LTDA	02	1.348,20
NORPRINT COM., SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA	04	2.352,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/07/2000

Salvador, 27 de julho de 2000.


MARIA EDNA LORDELE SAMPAIO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Convite n.º 08/2000 – Proc. 12671/00.

A Comissão Setorial de Licitação de Caráter Especial da SEFAZ comunica aos interessados que foi vencedora da licitação acima a empresa TELECABOS TELECOMUNICAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de estantes de aço para nova sede da Sefaz. Valor Total: R\$7.400,00.
Homologação: 27/07/00
Salvador, 28 de julho de 2000.

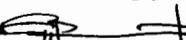

LUIZ CARLOS E. DOS REIS
Presidente da COSEL/SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESUMO DE LICITAÇÃO HOMOLOGADA

Tomada de Preços nº 008/00
Processo 2767/2000
Objeto: Reconstrução da Escola Municipal Armando Carneiro da Rocha.
Critério de julgamento: Menor Preço.
Abertura: 26.07.2000
Licitantes participantes:
AGNI CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 212.290,74
COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 188.649,52
D'HORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 191.586,20
FABRE ENGENHARIA LTDA. – R\$ 229.850,00
FEC FERRARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 232.084,03
LEC LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – R\$ 200.463,60
OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 174.754,65
TWC ENGENHARIA LTDA. – R\$ 203.539,45

Parecer:
Com base no critério de julgamento de menor preço, verificou-se que a empresa **OLIVEIRA SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA.**, foi a vencedora apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração, perfazendo o total de **R\$ 174.754,65** (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e cinco centavos). Justificamos, com base no inciso I, Parágrafo 1.º do Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Data da Homologação: 27.07.2000


Gilberto Ribeiro Barreto
Presidente da COMSEL

Homologo o parecer

Dirleu Mendonça
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - IPS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Parecer do Resultado da Licitação: Convite nº 037/2000

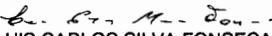
A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, designada pela Portaria nº 619/99, publicada no DOM de 11/10/99, com base nas Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 4.484/92, divulga o resultado da Licitação abaixo especificada:
Processo nº: 074-01644/2000-IPS.

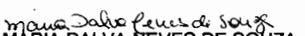
OBJETO: Aquisição de material radiológico

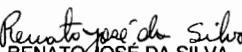
FIRMA VENCEDORA:
CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
ITEM: 01-02-03-04-05-06E07
VALOR R\$: 21.629,25 (Vinte e um mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

É O PARECER DA COMISSÃO

SALVADOR, 25 DE JÚLIO DE 2000


LUIS CARLOS SILVA FONSECA
PRESIDENTE DA COPEL/IPS


MARIA DALVA NEVES DE SOUZA
MEMBRO SUPLENTE


RENATO JOSÉ DA SILVA
MEMBRO SUPLENTE

HOMOLOGAÇÃO:

MARILÚCIO CERQUEIRA S. PALMEIRA
PRESIDENTE DO IPS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - P M S
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - F C M
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

RELATÓRIO: Nº 39/00
REFERENTE: CONVITE Nº 033/00
ABERTURA: 24.07.00 ÀS 14:30 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ ASSIST. TÉC. C/ MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA P/ EQUIPAM. ELETROELETRÔNICOS C/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
DESTINO: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
COMISSÃO: DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 129, PUB. NO DOM Nº 2634 DE 31.12.99.
PROC. ORIGEM: FCM Nº 442/00.

FIRMAS CONVIDADAS: Som e Eletrônica Dórea Ltda., Som e Luz, Eletrônica Play, Gigantes do Brasil Ltda., Abaetronic JBL Assistência Técnica TV, Som, Vídeo, Tekcenter Eletrônica Ltda. e TV Cidade Ltda.

FIRMA CONCORRENTE: Gigantes do Brasil Ltda.

Procedido o estudo da proposta apresentada, a Comissão resolveu, usando o critério do art. 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal 4.484/92, no que couber, considerar como vencedora a firma abaixo relacionada, adjudicando-lhe os serviços a seguir discriminados.

001. GIGANTES DO BRASIL LTDA.

End.: Av. Sete de Setembro 106, Edif. Bahia de Todos os Santos, sala 807 - Salvador-Bahia
Telefax: 266-1579 - C.G.C.: 03.687.805/0001-43

Discriminação dos Serviços	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Execução de serviços de manutenção com assistência técnica preventiva e corretiva em 34 (trinta e quatro) equipamentos eletroeletrônicos, com reposição de peças, conforme processo.	1.020,00	12.240,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Manutenção corretiva: 24h (vinte e quatro horas) e manutenção preventiva: mensal, nas diversas Unidades Administrativas, conforme cronograma.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, após entrega da fatura devidamente aprovada pela GERA.F.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ÚNICA COTAÇÃO.

É O RELATÓRIO DA COMISSÃO

NEWZA ELSINA GARCIA DE AZEVEDO - Presidente CPL / FCM

JANETE REIS DO NASCIMENTO LIMA - Membro CPL / FCM

CARLOS CEZAR FORTUNATO - Membro CPL / FCM

Salvador, 25 de julho de 2000.

HOMOLOGO O PRESENTE RELATÓRIO

SOLANGE MARIA SERRAVALLE FARIA

Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - P M S
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - F C M
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L

RELATÓRIO: Nº 042/00
REFERENTE: CONVITE Nº 036/00
ABERTURA: 25.07.00 ÀS 16:00 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR (CURSO DE COM. E EXPRESSÃO).
DESTINO: EMPRESAS EDUCATIVAS - FCM / UNIDADES EM PARCERIA
COMISSÃO: DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 129, PUB. NO DOM Nº 2634 DE 31.12.99.
PROC. ORIGEM: FCM Nº 595/00

PESSOAS FÍSICAS CONVIDADAS E INTERESSADAS: Emília Marta Meira Magalhães, Isadora Mesquita da Silva, Mônica do Prado Farias e Nadia Cristine da Hora Taquary.

PESSOAS FÍSICAS CONCORRENTES: Emília Marta Meira Magalhães e Mônica do Prado Farias.

Procedido o estudo das propostas apresentadas, a Comissão resolveu, usando o critério do art. 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Municipal 4.484/92, no que couber, considerar como vencedora na prestação de serviços, a pessoa física abaixo relacionada, adjudicando-lhe o item a seguir discriminado, para o preenchimento de 01 (uma) vaga:

1º Emília Marta Meira Magalhães

End.: Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho 251, bloco 06, aptº 302, Engº Velho de Brotas, Salvador-Bahia, tel.: 255-0796 - RG.: 730.202-90 - CPF.: 136.157.775-49.

Nome do Licitante	Ordem de Classificação	Carga Horária (Semanal)	V a l o r (R \$)	
			Mensal	Total
Emília Marta Meira Magalhães	1º	40 h	695,00	3.475,00
Mônica do Prado Farias	2º	40 h	700,00	3.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) meses.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensalmente, pelo número de dias/aula efetivamente cumpridas pelo Contratado, que serão atestadas pela GETEC.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Adjudicado pelo critério de MENOR PREÇO.
VALOR TOTAL DO CONVITE: R\$ 3.475,00 (Três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

É O RELATÓRIO DA COMISSÃO

NEWZA ELSINA GARCIA DE AZEVEDO - Presidente CPL / FCM

JANETE REIS DO NASCIMENTO LIMA - Membro CPL / FCM

CARLOS CEZAR FORTUNATO - Membro CPL / FCM

Salvador, 25 de julho de 2000.

HOMOLOGO O PRESENTE RELATÓRIO

SOLANGE MARIA SERRAVALLE FARIA

Presidente em exercício

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESUMO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento: N.º 0306/2000 - Registro de Preços
Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
C.G.C. n.º 34.434.175/0001-29
Contratada: Garbel Com. Import. e Exportação Ltda.
C.G.C. n.º 01.743.299/0001-37
Objeto: Fornecimento de material, conforme anexo ao contrato.
Valor: R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).
Dotação Orçamentaria: Projeto Atividade 2.149 - Elemento 3.4. 90.30, fonte 000
Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato
Data da Assinatura: 25/07/2000

Salvador, 25 de julho de 2000

RAMUNDO CAIRES

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP
RESUMO DE CONTRATO

Contrato ASJUR n.º 070/2000

Proc. Adm. n.º 0958/2000

Carta Convite n.º 025/2000

Objeto: Execução dos Serviços de Recuperação de Campo e Construção de

Quadra Poliesportiva no Buracão - Alto da Cachoeirinha / Cabula VI.

Dotação: Projeto Atividade: 10.58.575.3117. Urbanização e Infra Estrutura.

ELEMENTO DESPESA: 4.5.90.51.01-Obras e Instalações.

Prazo: 90 dias

Valor: R\$ 87.046,00

Firma: MARTINEZ E BARRAL LTDA.

Data da Assinatura: 07.07.2000.

Salvador, 25 de julho de 2000.

CARLOS GERALDO LINS COVA

Superintendente da SURCAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL
SURCAP
RESUMO DE TERMO ADITIVO

Aditivo n.º 002/2000

Contrato ASJUR n.º 093/99

Proc. Adm. n.º 0986/2000

Contratada: GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA

LTDA.

Prazo: 60 dias

Data da Assinatura: 06.07.2000.

Aditivo n.º 002/2000

Contrato ASJUR n.º 099/99

Proc. Adm. n.º 0987/2000

Contratada: GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA

LTDA.

Prazo: 60 dias

Data da Assinatura: 07.07.2000

Salvador, 25 de julho de 2000.

CARLOS GERALDO LINS COVA

Superintendente da SURCAP

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - STP

RESUMO DO 3º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/99

CONTRATANTE: STP - Superintendência de Transporte Público

CONTRATADA: TECNET INFORMÁTICA Ltda.

PROCESSO Nº: 1603/00

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelos motivos constantes no processo mencionado o prazo contratual fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2000

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2000.

ASSINATURAS: Aristides Amorim de Cerqueira - Contratante
Hebert dos Santos Pitta - Contratada

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB

Resumo de Contrato nº 007/2000- celebrado entre a: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, e a TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ/MF. nº 15.659.931/0001-73; Objeto - Fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) milheiros de sacos plásticos; Do preço: R\$68.840,00 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta reais); Da vigência Pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 14 de julho de 2000 e término em 13 janeiro de 2001; Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 3.4.90.30, Fonte 00 Classificação Programática 10.60.325-4092.; Data da Assinatura 14/07/2000

JALON SANTOS OLIVEIRA OSOVALDO NASCIMENTO FREXEIRAS
Pres. em Exercício Diretor Adm. Fin. e Comercial
PELA CONTRATANTE

JOAQUIM MAGALHÃES STERN, CPF Nº 164.689.885-00
PELA CONTRATADA

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB**Resumo de Termo Aditivo ao Contrato nº 026/98**

Termo Aditivo nº 002/2000- Contrato nº 026/98- CONTRATANTE: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS INATEM LTDA. Objeto: acrescer mais 25% (vinte e cinco por cento); Data da Assinatura 17/07/2000.

JALON SANTOS OLIVEIRA OSOVALDO NASCIMENTO FREXEIRAS
Pres. em Exercício Diretor Adm. Fin. e Comercial
PELA CONTRATANTE

FRED STOLZE GAGLIANO, CPF Nº 915.281.515/34
PELA CONTRATADA

CONVÊNIOS**RESUMO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 56/98 assinado em 26/06/98 entre a Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS e o Município de Salvador, cedido à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

OBJETO: Prorrogar até 01 de dezembro de 2000, o prazo de vigência do Convênio 56/98 e aditar a Cláusula Terceira.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2000

ASSINAM: ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito de Salvador - Interviente Anuente
MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO
Diretor Presidente da CONDER - Cessionária
GENÁRIO LEMOS COUTO
Diretor de Operações da CONDER - Cessionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATUALIZAÇÃO DE DOTAÇÃO

O Convênio celebrado em 9 de Novembro de 1998, entre Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Saúde Ambulatoriais Básicos do Sistema Único de Saúde, passa a ter sua Dotação atualizada de acordo com o presente Exercício Financeiro na forma abaixo, retroativo a 1.º junho de 2000.

Projeto / Atividade 2126, Elemento de Despesa 3490.39, Fonte de Recursos 05.

Permanecem sem alteração as cláusulas do referido convênio, uma vez que vigente até 2003, segundo termo de convênio.

Data: 24 de Junho de 2000

Aldely Rocha Dias
Secretária Municipal de Saúde

EDITAIS**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA****EDITAL DE CITACÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR EXPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada **OLGA VENTIN YGLESIAS**, com endereço a Av. Otávio Mangabeira, s/n, ou Rua Clemente Mariano, 01, Boca do Rio, que neste Juízo e Cartório correm os autos de Execução Fiscal registrada sob nº **6.206.617/98-F**, movida pela Fazenda Pública Municipal contra o executado acima, para cobrança de débito referente a IPTU, exercício **1993/94/95/96**, tendo o Oficial de Justiça incumbido da diligência, efetuado o Arresto do imóvel localizado a **Av. Otávio Mangabeira, s/n, com inscrição municipal 221837-2** e, certificado nos autos não ter encontrado a referida firma para citá-la, em virtude disso, a Fazenda Pública Municipal requereu a citação dos representantes legais da executada, através de Edital, para que pague o **crédito tributário executado em cinco dias**, após o prazo do Edital, sob pena de ser convertido o arresto em penhora. E para constar, mandou expedir o presente **Edital de Citação pelo prazo de 30 dias**, que será afixado e publicado na forma da Lei. Advertindo-se que se não responderem no prazo de lei, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial. Dado e passado nesta Cidade de Salvador/Ba, aos 20 dias do mês de Julho de 2000 Eu, *Expedito Teixeira de Carvalho*, Escrivão, subscrevi.

Expedito Teixeira de Carvalho
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**EDITAL DE CITACÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR EXPEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR/BAHIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada **OLGA QUINTELLA ASSIS e OUTROS**, com endereço a Av. Tiradentes, 253, Caminho de Areia, que neste Juízo e Cartório correm os autos de Execução Fiscal registrada sob nº **5.562.541/97-F**, movida pela Fazenda Pública Municipal contra o executado acima, para cobrança de débito referente a IPTU, exercício **1991/92**, tendo o Oficial de Justiça incumbido da diligência, efetuado o Arresto **de um terreno, situado a Av. Tiradentes, 253, Caminho de Areia, inscrição municipal 44.527** e, certificado nos autos não ter encontrado a referida firma para citá-la, em virtude disso, a Fazenda Pública Municipal requereu a citação dos representantes legais da executada, através de Edital, para que pague o **crédito tributário executado em cinco dias**, após o prazo do Edital, sob pena de ser convertido o arresto em penhora. E para constar, mandou expedir o presente **Edital de Citação pelo prazo de 30 dias**, que será afixado e publicado na forma da Lei. Advertindo-se que se não responderem no prazo de lei, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial. Dado e passado nesta Cidade de Salvador/Ba, aos 21 dias do mês de Julho de 2000 Eu, *Expedito Teixeira de Carvalho*, Escrivão, subscrevi.

Expedito Teixeira de Carvalho
Juiz de Direito



Foto: Carlos Carcia

Crianças fizeram a festa na inauguração de novo espaço de lazer

Prefeitura inaugura três quadras poliesportivas

As comunidades de Santa Mônica, Sieiro e Pero Vaz já dispõem de três quadras poliesportivas, inauguradas ontem pela Prefeitura. O secretário municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Raimundo Cayres, fez a entrega das obras à população, dando seqüência ao programa que deverá recuperar até o fim do ano quase 100 espaços para a prática desportiva em Salvador.

No Conjunto Bahia, bairro Santa Mônica, a quadra poliesportiva recebeu alambrado em volta, serviços de terraplenagem, paisagismo e construção de um pátio para eventos. A área de 360 m² foi beneficiada também com sistema de drenagem, através da instalação de calhas que fazem escoar a água dos minadouras, que brotam da rocha vizinha à quadra. Ali foi investido um total de R\$ 35 mil.

Mais R\$ 50 mil foram gastos na reurbanização da Praça Raimundo Fracheiras, no Sieiro, onde a população já desfruta de um amplo es-

paço de lazer e esporte, após a reforma da quadra de vôlei e futsal, em concreto. A quadra foi também cercada com alambrado, para dar mais proteção aos usuários e também aos moradores em volta, que antes reclamavam da freqüência com que a bola utilizada nos jogos atingia as vidraças das casas. Quatro refletores compõem o sistema de iluminação da quadra, permitindo a sua utilização durante a noite.

Na escola mantida pela Associação de Pais e Mes-tres da Comunidade de Pero Vaz, a reforma da quadra beneficiou diretamente as crianças que freqüentam o local. Com a pavimentação e a colocação de alambrado em torno da quadra, os alunos contam com mais uma área para a prática desportiva. "Essa juventude precisa do esporte como alternativa contrária ao caminho das drogas e da marginalidade", justificou o secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, Raimundo Cayres.

Fórum Internacional de Cirurgia

O prefeito Antonio Imbassahy recebeu, ontem à tarde, no Palácio Thomé de Souza, a visita do diretor do Hospital Aliança, Izio Kowes. No encontro, foi apresentado o projeto do I Fórum Internacional de Cirurgia, que reunirá em Salvador, no próximo mês de novembro, especialistas de diversos países, que tratarão de temas ligados às últimas descobertas e novidades nas intervenções cirúrgicas. Imbassahy garantiu apoio da Prefeitura Municipal para o evento, que considera de grande importância para a cidade e para a medicina baiana e brasileira.

Durante a reunião, o Dr. Izio Kowes comunicou ao prefeito a respeito dos novos investimentos que serão implementados para a ampliação do Hospital Aliança. São R\$ 30 milhões, que irão permitir àquela unidade hospitalar a extensão dos serviços, inclusive, para oferecer o que há de mais moderno em ins-

talações e equipamentos para a realização de transplantes.

Imbassahy elogiou também esta iniciativa, lembrando que já agora, com as obras de ampliação, estão se abrindo mais postos de trabalho e que outros mais surgirão no momento em que o hospital estiver funcionando com as novas especialidades. "Significa mais empregos e mais renda, além da própria valorização da medicina baiana", disse o prefeito.

Para Imbassahy, Salvador já é uma referência em diversos ramos da saúde, por conta dos destacados especialistas em atuação por aqui, muitos deles à frente de entidades nacionais. "É preciso apenas consolidar esta imagem, fazendo justiça à condição que o setor atingiu com excelência, para que nossa cidade seja procurada não apenas pelo seu inegável potencial turístico, mas também pela qualidade de outros serviços, como é o caso da medicina", concluiu.



Foto: Valdir Augusto

Imbassahy recebeu ontem o diretor do Hospital Aliança, Izio Kowes

Seminário – O prefeito Antonio Imbassahy participou, na manhã de ontem, da abertura do 1º Seminário Tecno-Têxtil, que discute a reativação do setor têxtil na Bahia. O secretário da Agricultura do Estado, Pedro Barbosa, assegurou durante a palestra de abertura do seminário que o crescimento da cultura do algodão já permite a implantação de um pólo têxtil na Bahia. O seminário é promovido pelo Instituto Miguel Calmon (Imic) e coordenado por seu conselheiro, Ary Silveira, e os debates vão prosseguir durante todo o dia de hoje. Estiveram presentes no ato de abertura, o secretário da Indústria, Comércio e Mineração do Estado, Benito Gama, os presidentes do Imic, Paulo Villa, da Associação Comercial da Bahia, João Sâ, da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, José Mascarenhas, e o vice-presidente da Associação Brasileira de Fibras Têxteis, Jorg Albrecht.

Ligue 156 — O serviço 156 funciona das 7h30 às 19h30 colhendo solicitações, reclamações e prestando informações sobre as atividades da Prefeitura do Salvador. Na Internet, o endereço é <http://www.salvadoratende.com.br>.